



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA TOMADA DE PREÇO 02/2017 - COMEC.

Aos **21 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete**, às **14:30 horas**, na sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 36/2017, composta por Sandro Almir Setim, como presidente, Milton Luiz Brero de Campos, Paulo José Bueno Brandão, Carla Gerhardt e Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, como membros, para abertura do envelope nº 01 - Proposta de Preço, envelope nº 02 - Documentos de Habilitações relativas à Tomada de Preço Nº 02/2017, que tem por objeto a execução de serviços de instalação, ampliação, melhorias com fornecimento de materiais das plataformas de embarque e desembarque de ônibus linha direta: 1) Estação Tubo Mon (Museu Oscar Niemeyer): Localizada na Rua Deputado Mário De Barros, Bairro Centro Cívico/Ahú; 2) Estação Tubo Carlos Gomes (Ligeirinho Ctba/Fazenda Rio Grande) localizada na Rua Lourenço Pinto, 3) Plataforma Terminal Boqueirão (Ligeirinhos São José/Boqueirão e Aeroporto/Boqueirão), no Município de Curitiba, de acordo com os Projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas que reagem a espécie. O Presidente abriu a sessão, constatou não haver empresas licitantes, declarando a licitação deserta. A comissão reunida, face a ausência de interesse das empresas em apresentar proposta analisou o §3, do Art 48 que descreve sobre a desclassificação, e inabilitação " Art. 48. Serão desclassificadas: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) " A comissão constatou que a ausência de proposta não se enquadrava nesse artigo. Ao analisar o Art. 24 da lei federal 8666 a qual descreve " Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;" considerou que embora houvesse a possibilidade de contratação sem processo licitatório, decidiu que sem alterar qualquer item do objeto, quer seja quantitativos ou preço, resolveu propor novo processo licitatório, e para aumentar a concorrência deverá diminuir alguns parâmetros na seleção das empresas, em patamares que não comprometam a boa execução dos serviços licitados. 1. Redução nos quantitativos de comprovação de experiência nos serviços, dentro dos limites admitidos pelos Tribunais de Contas da União e do Estado. 2. Redução nos quantitativos de Capital Social mínimo, e nos índices Econômicos Financeiros. Dessa forma, a comissão determinou o fechamento e conclusão do atual processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC



se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

SANDRO ALMIR SETIM
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO
Membro

CARLA GERHARDT
Membro

FERNANDO PAULO DA S. MACIEL Fº

Membro